



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50 Lt.14, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, CEP 75.110-330, neste ato representada por seu Presidente **DOMINGOS PAULA DE SOUZA** e da **Comissão Permanente de Licitações - CPL** designada pela **Portaria nº 112 de 09 de janeiro de 2023**, **TORNA PÚBLICO** o Chamamento Público para o credenciamento de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, no período de 12 (doze) meses, de 03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024. A orientação geral dos objetos constantes neste termo será estabelecida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e os serviços prestados serão avaliados trimestralmente, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Local e data da entrega da documentação: A entrega da documentação descrita nesse Edital será realizada perante a Comissão Permanente de Licitações na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Anápolis, localizado na nova sede na Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiáí, Anápolis, Goiás para a devida análise, durante o período de **09/03/2023 a 23/03/2023**. Todos os atos serão devidamente publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anápolis para o acompanhamento de quem interessar.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, no período de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**. A orientação geral dos objetos constantes neste termo será estabelecida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e os serviços prestados serão avaliados trimestralmente.
- 1.2 No Credenciamento as inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que



na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem proposta que inclua todos os itens descritos no objeto que a compõe.

- 1.3 A opção de credenciamento de emissoras que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, objetiva aplicar a mensagem da Câmara Municipal de Anápolis ao público-alvo que atende mais satisfatoriamente à estratégia de comunicação deste Poder Legislativo. Neste contexto estão os ouvintes que se interessam por informações políticas e administrativas do setor público, também por editoriais como cidade, saúde, segurança pública, educação e utilidade pública. Um nicho que, culturalmente, ouve o rádio antes, durante e após a programação com teor jornalístico-informativo. Neste contexto, é possível tirar proveito deste posicionamento, explorando as emissoras que possuem este tipo de público-alvo, conferindo à mensagem aplicada maior abrangência e qualificação.
- 1.4 O instituto Kantar Ibope Media, do grupo Kantar, líder global em dados, insights e consultoria (www.kantaribopemedia.com) publica anualmente a pesquisa denominada 'Inside Rádio', entre os ouvintes de rádio. Na edição de 2022 foi classificada como 'Pesquisa 100 anos rádio'. O levantamento apontou que 83% da população ouvem rádio. E que 57% dos ouvintes relacionam como característica mais marcante do rádio a Informação. E entre os que opinaram pelo item 'emoção', 40% citam a informação esportiva.
- 1.5 A referida pesquisa revela que o público alcançado pelo rádio abrange todos os gêneros; classes A-B-C-D-E; faixa etária a partir dos 10 anos até o público idoso. A Inside Rádio 2022 aponta que 80% ouvem pelo rádio comum, uma característica também estimada para o ambiente da comunicação radiofônica de Anápolis. Uma outra parte da pesquisa, denominada *Target Group Index, 2021*, que alcança os ouvintes de rádio total, revela que 56% confiam no meio rádio para se manter informado.
- 1.6 O Kantar Ibope Media, na pesquisa Inside Rádio, levantamento em agosto 2022, entre os ouvintes de rádio, mostra que, entre os seis primeiros temas melhor colocados no ranking dos assuntos acessados no PodCast no meio rádio, quatro são informativos: entrevistas, política, notícias e esportes. Pelo menos 82% lembram ter ouvido propaganda em áudio (55% em comerciais de rádio, 42% propaganda feita por locutores do rádio).
- 1.7 Assim, de posse dessas informações e com objetivo de atingir com mais qualidade o público-alvo desejado pela Câmara Municipal de Anápolis, torna-se essencial abranger emissoras que detêm em sua grade programação informativa, especialmente com foco no ambiente local/regional, prioritariamente voltada para Anápolis e região.
- 1.8 Entende-se por abrangência de cobertura da emissora especificada no Termo de Referência a emissão de ondas eletromagnéticas, em Frequência Modulada, por meio de transmissor e antena fixa.
- 1.9 As inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de



Comunicação e TV Câmara (Dicom). O total geral de inserções previsto no Termo de Referência é o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Dicom, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados.

- 1.10 Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações de atos institucionais da Câmara de Anápolis, especificados no contrato, após o credenciamento.
- 1.11 A produção dos spots será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, da Câmara Municipal de Anápolis.
- 1.12 As inserções terão duração de 1'30 (um minuto e trinta segundos) cada, podendo ser veiculadas na programação diária de forma unitária ou agrupados em peças com duração máxima de 3'00 (três) minutos cada (conforme interesse da Câmara Municipal de Anápolis), de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina.
- 1.13 É facultado a uma mesma empresa credenciar mais de uma emissora de rádio comercial FM, que esteja devidamente vinculada ao seu CNPJ.
- 1.14 A emissora credenciada deve ter sede no município de Anápolis, mesmo que o CNPJ da empresa responsável esteja vinculado a endereço de outra localidade.

2. Justificativa do Objeto

2.1. É interesse público da Câmara Municipal de Anápolis manter a prestação eficiente de todos os serviços à sociedade, com objetivo voltado às ações que estabeleçam forma eficaz de comunicação, para levar aos cidadãos informações claras, objetivas e transparentes sobre as atividades dos parlamentares. É de interesse da sociedade acompanhar tais ações, seja para se manter bem informada sobre os atos do Legislativo, seja para fiscalizá-los.

2.2. Assim, para estabelecer parâmetros que qualifiquem o nível deste processo de comunicação, faz-se necessário, atendendo as devidas técnicas de comunicação, divulgar os atos institucionais da Câmara Municipal de Anápolis, com qualidade e eficiência. Sempre com intuito de dar transparência às atividades e bem informar a população sobre as ações do Poder Legislativo, assim como agir em conformidade com as exigências legais e os preceitos constitucionais relacionados à administração pública.

2.3. Com os novos padrões tecnológicos da comunicação é inegável a essencialidade da produção de materiais de boa qualidade, sejam impressos ou nos meios eletrônicos, com mensagens que sejam bem compreendidas pela população, independentemente de seu grau de instrução. Ao mesmo tempo é plausível afirmar que, uma peça publicitária ou informativa bem



elaborada, facilita o entendimento da mensagem que se pretende passar às pessoas.

2.4. Nesse mesmo sentido, inegável a influência do meio rádio nas relações do poder público e os cidadãos, seja na transmissão de informações sobre atos do Poder Legislativo, seja para orientar sobre as diversas ferramentas do Portal da Transparência e o acesso à informação. Trata-se de um veículo que alcança público significativo, de todas as matizes, alvo essencial da estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Anápolis.

2.5. Desse modo, imprescindível dar transparência e divulgação de todas as ações do Poder Legislativo, de relevante interesse social, entre eles o Portal da Transparência, os trabalhos de adaptação do novo prédio da Câmara, processos legislativos, as novas instalações do Plenário onde serão realizadas as sessões, o aumento do fluxo de realização de audiências públicas, atividades externas e sessões solenes.

2.6. Em Anápolis, o rádio é o meio mais popular, acessível e democrático de comunicação social, proporciona facilidade na compreensão da mensagem, com linguagem simples e direta. Assim a peça institucional tem alcance mais eficaz e abrange um grande número de pessoas. O público alvo é amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social.

2.7. O processo de credenciamento, nos termos legais, objetiva ainda a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação no meio radiofônico entre os participantes, propiciando a contratação de todas as empresas interessadas. Assim é possível atingir o maior número de pessoas.

2.8. Portanto, para cumprir os preceitos constitucionais de publicidade dos atos institucionais e a transparência das ações do Poder Legislativo, faz-se necessária a contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, emissora de rádio FM comercial, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, no período de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**.

2.9. O serviço é imprescindível para a otimização das peças de informação e divulgação dos atos do Legislativo, assim como para a identificação dos assuntos de interesse do público-alvo da Câmara Municipal de Anápolis. Em Anexo o Termo de Referência com especificações inerentes ao objeto em análise.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Anápolis.

4. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.



4.2. O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **09 de março de 2023 e se encerrará no dia 23 de março de 2023** para a prestação dos serviços a partir de **03 de abril de 2023** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será até **23 de março de 2023**.

4.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste instrumento, sendo que atendidas todas as exigências desse edital, será formalizada a contratação da empresa credenciada.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento , conforme modelo Anexo II
b) Declaração de aceitação dos preços – Anexo III
c) Ato constitutivo : Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ)
e) Inscrição Municipal
f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93
g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual , da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais
i) Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias)
l) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo IV)
m) Declaração de idoneidade ; anexo (V)
n) Declaração de Nepotismo ; anexo (VII)



o) Declaração de que possui grade e horários disponíveis à Câmara Municipal de Anápolis, com abrangência no território do Município de Anápolis

5.2. O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente, as seguintes indicações:

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2023 CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS.

EMPRESA:
CNPJ:

5.3. A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

5.4. Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.5. Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6. Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Câmara Municipal.

5.7. A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo do setor de licitações da Câmara Municipal de Anápolis.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação que emitirá ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

6.1.1. A Comissão de Licitação em caso de dúvida quanto ao atendimento dos requisitos da documentação da letra "o" do item 5.1 do edital, solicitará apoio técnico da equipe do Setor de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis.

6.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da Comissão de Licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação.

6.3 Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada.



7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço contratado será prestado pela Contratada de acordo com estratégia de veiculação definida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis, localizada na Avenida Jamel Cecílio, Q 50, L 14, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, conforme detalhamento no Termo de Referência.

7.2. A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o presente Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. A vigência do contrato será de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

8.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

8.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ;
Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
Código da Fonte de Recursos: 100;
Ficha Orçamentária: 0039



8.5. Considerando a natureza dos serviços, as quantidades constantes no Termo de Referência são estimadas, sendo essas distribuídas entre todas as rádios credenciadas, conforme ordem/data de credenciamento, ou seja, as quantidades serão divididas entre todos os credenciados, de modo que todas as rádios façam a veiculação das pílulas. Dessa forma não cabe qualquer alegação dos credenciados quanto à aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração. As veiculações serão autorizadas a cada mês, de acordo com PI (pedido de inserção) emitido pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e encaminhado à empresa prestadora do serviço.

9. PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Anápolis;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



9.1.5. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do **Sr. IGOR RAFAEL VIANA PIRES**, inscrito no CPF nº 012.170.431-95, matrícula funcional 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nº 87 de 04 de janeiro de 2023, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, que designará o responsável por fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.1.1. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização do contrato caberá ao **SR. ORISVALDO PIRES DA SILVA**, Diretor de Comunicação e TV Câmara, conforme **Portaria Administrativa nº 15 de 06 de março de 2023**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

10.2. A atestação de conformidades dos serviços prestados cabe ao titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

10.3. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descumprimento e rescisão unilateral do contrato firmado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação que será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descumprimento e consequente aplicação rescisão contratual.

9.2. Fica reservado a Administração Pública do direito de a qualquer momento revogar o presente chamamento público por fatos supervenientes ou interesse público.

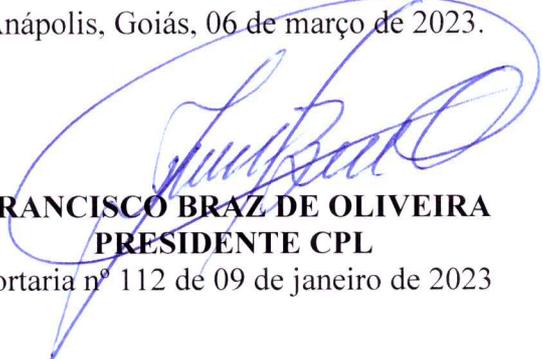
9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado do Goiás, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

9.4. São partes integrantes do presente Edital:
ANEXO I – Termo de Referência



ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço
ANEXO IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores
ANEXO V – Declaração de Idoneidade;
ANEXO VI – Minuta de contrato

Anápolis, Goiás, 06 de março de 2023.



**FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL**

Portaria nº 112 de 09 de janeiro de 2023



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Administrativa: Diretoria de Comunicação e TV Câmara

Nome do Responsável pela Unidade: Luiz Henrique Morgantini Santos

Fone / Ramal: (62) 3099-9963 / 3099-9964

Cargo do Responsável: Diretor de Comunicação e TV Câmara

E-mail: imprensa@camaraanapolis.go.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, no período de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**. A orientação geral dos objetos constantes no Termo de Referência será estabelecida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e os serviços prestados serão avaliados trimestralmente.

2.1. No Credenciamento as inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem proposta que inclua todos os itens descritos no objeto que a compõe.

3. PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. Não serão aceitas propostas para quantidade inferiores as estimadas, nem com itens faltantes.

3.2. Planilha de itens com descrição dos quantitativos e estimativas de preços, conforme informações obtidas pelo Departamento de Compras:



VEICULAÇÃO DE PÍLULAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 1'30 SEGUNDOS CADA (OU AGRUPADAS EM PEÇAS COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 3 MINUTOS CADA). (Considerando estimativa média de 22 dias úteis mensais, com obediência à P.I. (pedido de inserção) emitido mensalmente:	
PERÍODO	TOTAL DE INSERÇÕES
12 (doze) meses	5.040
VALOR UNITÁRIO	R\$ 80,00
VALOR TOTAL MÁXIMO	R\$ 403.200,00

Obs: Para determinar o valor estimado do preço, unitário e global, foram realizadas pesquisas de preços em empresas que vendem os itens descritos acima. Assim, a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, declara para fins de comprovação que o valor acima especificado, preço unitário e global, foi calculado a partir da média dos preços obtidos na consulta realizada junto a empresas do ramo obtido a partir de pesquisa realizada no Painel de Preços, Banco de Preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos e também no mercado local, em obediência a previsão Instrução Normativa SEGES 73/2020 - SEGES/ME, com as características semelhantes aos que foram solicitados por esta Casa de Leis e com isto reflete o preço praticado no mercado de Anápolis.

3.2.1. O Credenciamento será conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem proposta com valor total de inserções descritas no objeto que o compõem.

4.A – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

4.a.1 - A opção de credenciamento de emissoras que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, objetiva aplicar a mensagem da Câmara Municipal de Anápolis ao público-alvo que atende mais satisfatoriamente à estratégia de comunicação deste Poder Legislativo. Neste contexto estão os ouvintes que se interessam por informações políticas e administrativas do setor público, também por editorias como cidade, saúde, segurança pública, educação e utilidade pública. Um nicho que, culturalmente, ouve o rádio antes, durante e após a programação com teor jornalístico-informativo. Neste contexto, é possível tirar proveito deste posicionamento, explorando as emissoras que possuem este tipo de público-alvo, conferindo à mensagem aplicada maior abrangência e qualificação.

4.a.2 – O instituto Kantar Ibope Media, do grupo Kantar, líder global em dados, insights e consultoria (www.kantaribopemedia.com) publica anualmente a pesquisa denominada 'Inside Rádio', entre os ouvintes de rádio. Na edição de 2022 foi classificada como 'Pesquisa 100 anos rádio'. O levantamento apontou que 83% da população ouvem rádio. E que 57% dos ouvintes relacionam como característica mais marcante do rádio a Informação. E entre os que opinaram



pelo ítem ‘emoção’, 40% citam a informação esportiva.

4.a.3 – A referida pesquisa revela que o público alcançado pelo rádio abrange todos os gêneros; classes A-B-C-D-E; faixa etária a partir dos 10 anos até o público idoso. A Inside Rádio 2022 aponta que 80% ouvem pelo rádio comum, uma característica também estimada para o ambiente da comunicação radiofônica de Anápolis. Uma outra parte da pesquisa, denominada *Target Group Index, 2021*, que alcança os ouvintes de rádio total, revela que 56% confiam no meio rádio para se manter informado.

4.a.4 – O Kantar Ibope Media, na pesquisa Inside Rádio, levantamento em agosto 2022, entre os ouvintes de rádio, mostra que, entre os seis primeiros temas melhor colocados no ranking dos assuntos acessados no PodCast no meio rádio, quatro são informativos: entrevistas, política, notícias e esportes. Pelo menos 82% lembram ter ouvido propaganda em áudio (55% em comerciais de rádio, 42% propaganda feita por locutores do rádio).

4.a.5 – Assim, de posse dessas informações e com objetivo de atingir com mais qualidade o público-alvo desejado pela Câmara Municipal de Anápolis, torna-se essencial abranger emissoras que detêm em sua grade programação informativa, especialmente com foco no ambiente local/regional, prioritariamente voltada para Anápolis e região.

4.b – Entende-se por abrangência de cobertura da emissora especificada no Termo de Referência a emissão de ondas eletromagnéticas, em Frequência Modulada, por meio de transmissor e antena fixa.

4.c - As inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom). O total geral de inserções previsto no Termo de Referência é o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Dicom, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados.

4.d - Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações de atos institucionais da Câmara de Anápolis, especificados no contrato, após o credenciamento.

4.e - A produção dos spots será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, da Câmara Municipal de Anápolis.

4.f – As inserções terão duração de 1’30 (um minuto e trinta segundos) cada, podendo ser veiculadas na programação diária de forma unitária ou agrupados em peças com duração máxima de 3’00 (três) minutos cada (conforme interesse da Câmara Municipal de Anápolis), de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina.

4.g – É facultado a uma mesma empresa credenciar mais de uma emissora de rádio comercial FM, que esteja devidamente vinculada ao seu CNPJ.



4.h - A emissora credenciada deve ter sede no município de Anápolis, mesmo que o CNPJ da empresa responsável esteja vinculado a endereço de outra localidade.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. É interesse público da Câmara Municipal de Anápolis manter a prestação eficiente de todos os serviços à sociedade, com objetivo voltado às ações que estabeleçam forma eficaz de comunicação, para levar aos cidadãos informações claras, objetivas e transparentes sobre as atividades dos parlamentares. É de interesse da sociedade acompanhar tais ações, seja para se manter bem informada sobre os atos do Legislativo, seja para fiscalizá-los.

5.2. Assim, para estabelecer parâmetros que qualifiquem o nível deste processo de comunicação, faz-se necessário, atendendo as devidas técnicas de comunicação, divulgar os atos institucionais da Câmara Municipal de Anápolis, com qualidade e eficiência. Sempre com intuito de dar transparência às atividades e bem informar a população sobre as ações do Poder Legislativo, assim como agir em conformidade com as exigências legais e os preceitos constitucionais relacionados à administração pública.

5.3. Com os novos padrões tecnológicos da comunicação é inegável a essencialidade da produção de materiais de boa qualidade, sejam impressos ou nos meios eletrônicos, com mensagens que sejam bem compreendidas pela população, independentemente de seu grau de instrução. Ao mesmo tempo é plausível afirmar que, uma peça publicitária ou informativa bem elaborada, facilita o entendimento da mensagem que se pretende passar às pessoas.

5.4. Nesse mesmo sentido, inegável a influência do meio rádio nas relações do poder público e os cidadãos, seja na transmissão de informações sobre atos do Poder Legislativo, seja para orientar sobre as diversas ferramentas do Portal da Transparência e o acesso à informação. Trata-se de um veículo que alcança público significativo, de todas as matizes, alvo essencial da estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Anápolis.

5.5. Desse modo, imprescindível dar transparência e divulgação de todas as ações do Poder Legislativo, de relevante interesse social, entre eles o Portal da Transparência, os trabalhos de adaptação do novo prédio da Câmara, processos legislativos, as novas instalações do Plenário onde serão realizadas as sessões, o aumento do fluxo de realização de audiências públicas, atividades externas e sessões solenes.

5.6. Em Anápolis, o rádio é o meio mais popular, acessível e democrático de comunicação social, proporciona facilidade na compreensão da mensagem, com linguagem simples e direta. Assim a peça institucional tem alcance mais eficaz e abrange um grande número de pessoas. O público alvo é amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social.

5.7. O processo de credenciamento, nos termos legais, objetiva ainda a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação no meio radiofônico entre os participantes, propiciando a contratação de todas as empresas interessadas. Assim é possível atingir o maior número de pessoas.

5.8. Portanto, para cumprir os preceitos constitucionais de publicidade dos atos institucionais e



a transparência das ações do Poder Legislativo, faz-se necessária a contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, emissora de rádio FM comercial, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, no período de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**. O serviço é imprescindível para a otimização das peças de informação e divulgação dos atos do Legislativo, assim como para a identificação dos assuntos de interesse do público-alvo da Câmara Municipal de Anápolis.

6 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

6.1. A característica do objeto demandado pela Administração neste Termo de Referência demonstram que a prestação dos serviços pode ser classificada como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Da execução dos serviços:

- a. O serviço contratado será prestado pela Contratada de acordo com estratégia de veiculação definida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis, localizada na Avenida Jamel Cecílio, Q 50, L 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.
- b. A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o presente Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.
- c. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- a. Obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Anápolis, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados utilizados.
- b. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- c. Reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todos os produtos gerados na prestação dos serviços é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Anápolis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- b. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados.
- c. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e aplicar quando necessário as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.
- f. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta (inclusive a instalação, manutenção e custos da linha permanente de transmissão de rádio);
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. Apresentar relatório técnico mensal com a mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período e documentar as atividades relativas à prestação de serviços. Com inclusão de mapa de veiculação devidamente assinado pelo responsável, constando datas e horários de veiculação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -



FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

11.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 11.1;

11.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

11.7. O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

12. PENALIDADES

12.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Anápolis;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

12.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

12.1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.1.5. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

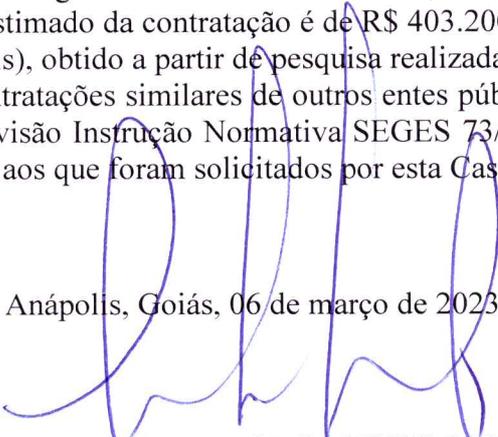
13. DA VIGÊNCIA

13.1. A contratação estará vigente pelo período de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Essas despesas serão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Anápolis na seguinte rubrica orçamentária: Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo; Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro; Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ; Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda; Código da Fonte de Recursos: 100; Ficha Orçamentária: 0039, sendo que o valor global médio estimado da contratação é de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e oitocentos e duzentos reais), obtido a partir de pesquisa realizada no Pannel de Preços, Banco de preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos e também no mercado local, em obediência a previsão Instrução Normativa SEGES 73/2020 - SEGES/ME, com as características semelhantes aos que foram solicitados por esta Casa de Leis.

Anápolis, Goiás, 06 de março de 2023.


LUIZ HENRIQUE MORGANTINI SANTOS
Diretor de Comunicação e TV Câmara
Câmara Municipal de Anápolis



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023
À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

Através do presente a empresa abaixo qualificada, requer seu CREDENCIAMENTO de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, no período de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**. A orientação geral dos objetos constantes no Termo de Referência será estabelecida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e os serviços prestados serão avaliados trimestralmente, nos termos do Chamamento Público nº 01/2023.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

EMPRESA

CNPJ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023
À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), neste ato representada por (sócio), CPF (xxx), **DECLARA** que concorda executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. 01/2023**, pelos preços e condições estipulados pela Câmara Municipal de Anápolis, conforme tabela abaixo:

VEICULAÇÃO DE PÍLULAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 1'30 SEGUNDOS CADA (OU AGRUPADAS EM PEÇAS COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 3 MINUTOS CADA). (Considerando estimativa média de 22 dias úteis mensais, com obediência à P.I. (pedido de inserção) emitido mensalmente.

PERÍODO	TOTAL DE INSERÇÕES
03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024 (12 meses)	5.040

VALOR UNITÁRIO	R\$ 80,00
-----------------------	------------------

OBS: O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

EMPRESA / CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr. _____,
portador
da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. _____,
portador
da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na
qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Câmara
Municipal de Anápolis, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o
Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal:
Identidade:
CPF:
Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° __/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** E A EMPRESA _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, lavrou-se o presente termo de contrato para prestação de serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, no período de 12 (doze) meses, no período de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**, com base no Processo Administrativo n° 0000003072/2022 contendo o CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2023 e sujeição às normas ditadas pela Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a. Pelo Sr. **DOMINGOS PAULA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF n° 664.785.531-91, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, Goiás, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Legislativo, através do Procurador Geral **MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB-GO, sob o n°36.230, com certificação de conhecimento pelo gestor do contrato, o qual também assinará ao final como testemunha, Sr. **IGOR RAFAEL VIANA PIRES**, inscrito no CPF n° 012.170.431-95, matrícula funcional 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, n° 87 de 04 de janeiro de 2023, representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n° 02.756.070/0001-08, com sede na Avenida Jamel Cecílio, Quadra: 50, Lote: 14, bairro Jundiáí, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-330, doravante denominada **CONTRATANTE**;

b. Pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° _____, na qualidade de _____, representando a **(empresa)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°: _____, Inscrição Estadual: _____, Inscrição Municipal: _____, com sede na Rua: _____, Qd: _____, Lt: _____, n°: _____, complemento: _____, bairro: _____, (cidade) _____, (estado) _____, CEP: _____, Email: _____, Conta Bancária: (Banco) _____, N° Agência: _____, Dígito: ____, N° da Conta: ____, Dígito: ____, Tipo de Conta (Corrente/Poupança): _____



Group Index, 2021, que alcança os ouvintes de rádio total, revela que 56% confiam no meio rádio para se manter informado.

1.6. O Kantar Ibope Media, na pesquisa Inside Rádio, levantamento em agosto 2022, entre os ouvintes de rádio, mostra que, entre os seis primeiros temas melhor colocados no ranking dos assuntos acessados no PodCast no meio rádio, quatro são informativos: entrevistas, política, notícias e esportes. Pelo menos 82% lembram ter ouvido propaganda em áudio (55% em comerciais de rádio, 42% propaganda feita por locutores do rádio).

1.7. Assim, de posse dessas informações e com objetivo de atingir com mais qualidade o público-alvo desejado pela Câmara Municipal de Anápolis, torna-se essencial abranger emissoras que detêm em sua grade programação informativa, especialmente com foco no ambiente local/regional, prioritariamente voltada para Anápolis e região.

1.8. Entende-se por abrangência de cobertura da emissora especificada no Termo de Referência a emissão de ondas eletromagnéticas, em Frequência Modulada, por meio de transmissor e antena fixa.

1.9. As inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom). O total geral de inserções previsto no Termo de Referência é o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Dicom, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados.

1.10. Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações de atos institucionais da Câmara de Anápolis, especificados no contrato, após o credenciamento.

1.11. A produção dos spots será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, da Câmara Municipal de Anápolis.

1.12. As inserções terão duração de 1'30 (um minuto e trinta segundos) cada, podendo ser veiculadas na programação diária de forma unitária ou agrupados em peças com duração máxima de 3'00 (três) minutos cada (conforme interesse da Câmara Municipal de Anápolis), de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina.

1.13. É facultado a uma mesma empresa credenciar mais de uma emissora de rádio comercial FM, que esteja devidamente vinculada ao seu CNPJ.

1.14. A emissora credenciada deve ter sede no município de Anápolis, mesmo que o CNPJ da empresa responsável esteja vinculado a endereço de outra localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



_____, Tipo de chave PIX: _____ Número da chave PIX: _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

c. Pelas testemunhas presentes no ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Anápolis, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, no período de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**. A orientação geral dos objetos constantes neste termo será estabelecida pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e os serviços prestados serão avaliados trimestralmente.

1.2. No Credenciamento as inserções serão distribuídas entre as emissoras de rádio que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem proposta que inclua todos os itens descritos no objeto que a compõe.

1.3. A opção de credenciamento de emissoras que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, prioritariamente voltada para Anápolis e região, objetiva aplicar a mensagem da Câmara Municipal de Anápolis ao público-alvo que atende mais satisfatoriamente à estratégia de comunicação deste Poder Legislativo. Neste contexto estão os ouvintes que se interessam por informações políticas e administrativas do setor público, também por editorias como cidade, saúde, segurança pública, educação e utilidade pública. Um nicho que, culturalmente, ouve o rádio antes, durante e após a programação com teor jornalístico-informativo. Neste contexto, é possível tirar proveito deste posicionamento, explorando as emissoras que possuem este tipo de público-alvo, conferindo à mensagem aplicada maior abrangência e qualificação.

1.4. O instituto Kantar Ibope Media, do grupo Kantar, líder global em dados, insights e consultoria (www.kantaribopemedia.com) publica anualmente a pesquisa denominada 'Inside Rádio', entre os ouvintes de rádio. Na edição de 2022 foi classificada como 'Pesquisa 100 anos rádio'. O levantamento apontou que 83% da população ouvem rádio. E que 57% dos ouvintes relacionam como característica mais marcante do rádio a Informação. E entre os que opinaram pelo item 'emoção', 40% citam a informação esportiva.

1.5. A referida pesquisa revela que o público alcançado pelo rádio abrange todos os gêneros; classes A-B-C-D-E; faixa etária a partir dos 10 anos até o público idoso. A Inside Rádio 2022 aponta que 80% ouvem pelo rádio comum, uma característica também estimada para o ambiente da comunicação radiofônica de Anápolis. Uma outra parte da pesquisa, denominada *Target*



2.1. VEICULAÇÃO DE PÍLULAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM DURAÇÃO DE 1'30 SEGUNDOS CADA (OU AGRUPADAS EM PEÇAS COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 3 MINUTOS CADA). (Considerando estimativa média de 22 dias úteis mensais, com obediência à P.I. (pedido de inserção) emitido mensalmente.

2.1.1.

PERÍODO	TOTAL DE INSERÇÕES
03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024 (12 meses)	

VALOR UNITÁRIO	R\$ 80,00
VALOR TOTAL MÁXIMO	R\$

2.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

2.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 2.2;

2.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

2.8. O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

2.9. Os valores somente poderão ser reajustado após o período de 12(doze) meses, tomando-se por base o índice do INPC.



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de divulgação de ações e campanhas institucionais da Câmara Municipal de Anápolis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Considerando a natureza dos serviços e as quantidades estimadas na contratação, as inserções serão distribuídas entre todas as emissoras de rádio credenciadas, conforme ordem/data de credenciamento, dentro do período de credenciamento previsto no edital de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência. Dessa forma não cabe qualquer alegação dos credenciados quanto à aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração.

4.2. As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ;
Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
Código da Fonte de Recursos: 100;
Ficha Orçamentária: 0039

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. **IGOR RAFAEL VIANA PIRES**, inscrito no CPF nº 012.170.431-95, matrícula funcional 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14
Bairro Jundiá, Anápolis-GO
CEP: 75110-330



Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nº 87 de 04 de janeiro de 2023, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, que designará o responsável por fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

6.1.1. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização do contrato caberá ao **SR. ORISVALDO PIRES DA SILVA**, Diretor de Comunicação e TV Câmara, conforme **Portaria Administrativa nº 13 de 27 de fevereiro de 2023**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

6.2. A atestação de conformidades dos serviços prestados cabe ao titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

6.3. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

7.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Câmara Municipal de Anápolis:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados.
- c. Fornecer à Contratada todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- e. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e aplicar quando necessário as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.
- f. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

8.2. São obrigações da Contratada:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta (inclusive a instalação, manutenção e custos da linha permanente de transmissão de rádio);
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. Apresentar relatório técnico mensal com a mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período e documentar as atividades relativas à prestação de serviços. Com inclusão de mapa de veiculação devidamente assinado pelo responsável, constando datas e horários de veiculação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Anápolis;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias,



contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.1.5. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;

II- Por acordo entre as partes, reduzida a termo.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;



- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

12.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Anápolis, ____ de _____ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS
CONTRATANTE**

**MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IGOR RAFAEL VIANA PIRES

Portaria nº 87 de 04/01/2023

CPF: 012.170.431-95

Gestor do contrato

CPF _____-_____

RG _____-



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu
(sua) representante legal _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários que
não possui vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o terceiro grau, com qualquer agente político (Vereador),
servidores (a) ocupantes do cargo de provimento em comissão, de servidores ocupantes
de cargo efetivo designado para exercer função gratificada de confiança vinculada à
Câmara Municipal de Anápolis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Representante legal:
Identidade:
CPF:
Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

EMPRESA / CNPJ